

 COMPLEXO HOSPITALAR DE VIÇOSA	PROGRAMA DE GESTÃO INTEGRADA DA QUALIDADE Política Institucional	Padrão nº: POL-JUR/COMP- 001	
		Estabelecido em: 08/2025	
		Nº Revisão: 00	Página ¹ de 17
Atividade: Política Anticorrupção Responsável: Assessora Jurídica e Compliance			

CONTROLE HISTÓRICO				
Revisão	Data	Elaboração	Verificação	Aprovação
00	19/01/2026	 Núbia de Paiva Silva	 Mowgon Carlos Lara de Azevedo	 Amarildo de Sousa

SIGLAS E DEFINIÇÕES

- **Agente público:** Agente público é qualquer pessoa que exerça, mesmo que de forma temporária ou sem remuneração, um mandato, cargo, emprego ou função em autoridade governamental, sociedade de economia mista, órgão ou entidade pública, seja no âmbito nacional ou estrangeiro, por meio de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outro tipo de vínculo. O termo também inclui os dirigentes de partidos políticos, seus funcionários e candidatos a cargos públicos. Considera-se, ainda, agente público quem trabalha para empresas contratadas ou conveniadas para realizar atividades típicas da Administração Pública.
- **Assessoria de Compliance:** é o setor responsável pela aderência e atendimento às normas legais e regulamentos aplicáveis, bem como ao Código de Ética e Conduta, à Políticas e às diretrizes estabelecidas nos termos do Programa de Integridade.
- **Atos Lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira:** são todos os atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, praticados pelas pessoas jurídicas elencadas parágrafo único do art. 1º da Lei Anticorrupção (Lei nº. 12.846/2013) e que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definição na referida legislação.
- **BACEN:** Banco Central do Brasil.
- **Brindes:** itens sem valor comercial, distribuídos ou recebidos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, que seja de caráter geral e, portanto, não se destine a agraciar exclusivamente uma pessoa e que contenha o logotipo do Complexo Hospitalar de Viçosa, a exemplo de agendas, calendários, chaveiros, canetas, entre outros.

Atividade: Política Anticorrupção

Responsável: Assessora Jurídica e Compliance

- **Canal de Denúncias:** Canal por meio do qual você pode denunciar situações que estejam em desconformidade com as Políticas e o Código de Ética e Conduta do Complexo Hospitalar de Viçosa. O Canal de Denúncias é confidencial e controlado por uma empresa externa especializada, onde o usuário, se preferir, pode registrar seu relato anonimamente. O canal pode ser acessado pelo link: <https://contatoseguro.com.br/complexohospitalarvicosamg>.
- **Colaborador:** são todas as pessoas que mantêm vínculo empregatício ou que exerçam cargo de gestão no Complexo Hospitalar de Viçosa, seja na unidade do Hospital São Sebastião e/ou Hospital São João Batista, incluindo todos os funcionários, diretores, membros dos conselhos curador e fiscal, aprendizes e estagiários, independente de cargo ou função exercidos.
- **Conflito de Interesse:** é a situação que ocorre quando, no exercício de suas funções, um Colaborador, Terceiro, Terceiro Intermediário ou Agente Público, possa ser influenciado por interesses particulares (direto ou indireto) ou distintos daqueles da instituição ou que interfiram ou possam interferir na sua capacidade de análise ou julgamento isento. O Conflito de Interesse ocorre mesmo nas situações em que nenhum ato impróprio ou prejudicial seja produzido pela atividade ou decisão conflituosa, quando ocorrer à hipótese aqui enquadrada.
- **Corrupção:** toda e qualquer ação, de forma direta ou indireta, culposa ou dolosa, contra a Administração Pública Direta ou Indireta, que implique sugestão, oferta, promessa, concessão ou solicitação, exigência, aceitação ou recebimento, aos agentes públicos que implique vantagens indevidas, de natureza financeira ou não, em troca de: ação ou omissão de atos ou de facilitação de negócios, operações ou atividades para o Complexo Hospitalar de Viçosa ou visando benefícios para os Colaboradores ou, ainda, para terceiros.
- **Corrupção ativa:** ocorre quando uma pessoa oferece ou promete vantagem indevida a agente público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.
- **Corrupção passiva:** ocorre quando o agente público solicita ou recebe, para si ou para terceiro, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceita promessa de tal vantagem.
- **Doações Decorrentes de Leis de Incentivo (Renúncia Fiscal):** é a doação que ocorre quando uma pessoa física ou jurídica financia projetos, observando para tanto a legislação vigente, obtendo o benefício de renúncia fiscal junto à Administração Pública de forma legal.

Atividade: Política Anticorrupção

Responsável: Assessora Jurídica e Compliance

- **Entretenimento:** eventos festivos, culturais ou sociais, shows, peças teatrais, conferências técnicas e de negócio, viagens, dentre outros.
- **Estelionato:** conduta de obter, para si ou para terceiro, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício ou armação ou qualquer outro meio fraudulento.
- **Evento:** reunião ou encontro para discussão de assuntos que sejam do interesse do Complexo Hospitalar de Viçosa, podendo ter a participação de representantes de outras empresas.
- **Fornecedor:** toda pessoa física ou jurídica que forneça bens e/ou serviços de qualquer ordem para o Complexo Hospitalar de Viçosa.
- **Fraude:** ato ilícito contra o patrimônio da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal e contra a regularidade do procedimento licitatório e de seu caráter competitivo, violando a livre concorrência e a possibilidade de a administração pública contratar serviços, obras, aquisição de produtos etc., pelo melhor preço e nas melhores condições, em ambos os casos, direcionado à obtenção de ganhos financeiros indevidos.
- **Hospitalidade:** viagem, hospedagem, alimentação, transporte de qualquer natureza ou qualquer outro ato receptivo de acolhimento ou prestação de serviços de similar natureza.
- **HSS:** Hospital São Sebastião.
- **HSJB:** Hospital São João Batista.
- **Improbidade:** condutas que acarretem enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou atentem contra os princípios da Administração Pública, na forma prevista pela Lei 8.249/92.
- **Lavagem de dinheiro:** infração penal cuja(s) conduta(s) se enquadre (cumulativamente ou não em qualquer uma destas três fases que integram o referido crime: a) ocultação do dinheiro obtido mediante ações criminosas; b) o distanciamento do dinheiro de sua origem criminosa e, assim é ele manipulado nas bolsas, superfaturados nas exportações, remetido aos paraísos fiscais – é a fase da cobertura, também chamada de controle, da estratificação, da dissimulação; e c) a conversão do dinheiro obtido ilicitamente, dinheiro dito sujo, em capital lícito, ou seja o dinheiro já lavado – fase da integração.
- **Lei Anticorrupção:** tem o significado atribuído pela Lei Federal nº 12.846 de 01 de agosto de 2013.
- **Lei de Improbidade:** tem o significado atribuído pela Lei Federal nº 8.249 de 02 de junho de 1992.
- **Licitação:** é o processo administrativo instaurado por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta com o objetivo de realizar contratações, em observância aos princípios da

Atividade: Política Anticorrupção

Responsável: Assessora Jurídica e Compliance

Administração Pública, e destina-se a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

- **Pagamento de Facilitação:** pagamento feitos a agentes públicos, para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina a que a Instituição teria direito de alcançar independentemente desse pagamento ilegal.
- **Parceiros:** consultores, advogados, fornecedores de bens e serviços, Instituidora, que realizem negócios com o Complexo Hospitalar de Viçosa.
- **Peculato:** ocorre quando o agente público desvia em proveito próprio ou alheio ou apropria-se de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a guarda ou administração em razão do cargo.
- **PEP:** pessoa exposta politicamente.
- **Presentes:** são bens entregues gratuitamente, podendo ser perecíveis, exemplo: bebidas alcóolicas, cestas, buquês, chocolates etc.; ou não perecíveis, exemplo: relógios, eletrônicos, artesanatos, obras de arte, etc.
- **Prestação de Contas:** conjunto de documentos aptos a demonstrar à Administração Pública que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o respectivo período.
- **Retaliação:** qualquer prática de represália, perseguição ou vingança cometido em razão de denúncias ou manifestações de dúvidas, suspeitas ou contestações de possíveis violações às diretrizes do Complexo Hospitalar de Viçosa, por exemplo: ameaças, aplicação de medidas disciplinares, preterimento de promoções por mérito e/ou benefícios/ prêmios, entre outras.
- **Suborno:** é uma espécie de conduta caracterizadora de corrupção no qual uma pessoa é induzida por um terceiro a oferecer qualquer vantagem, pagamento ou quando se promete algum benefício a um agente público e/ou familiar e/ou Estreito Colaborador dos Agentes Públicos (art. 19, §1º, II do Circular 3.978/2020 o BACEN) para que este favoreça o corruptor.
- **Terceiros:** toda pessoa jurídica e natural contratada do Complexo Hospitalar de Viçosa, ainda que temporariamente, tais como parceiros, representantes, consultores, fornecedores e prestadores de serviços em geral, entre outros.

	PROGRAMA DE GESTÃO INTEGRADA DA QUALIDADE Política Institucional	Padrão nº: POL-JUR/COMP- 001	
		Estabelecido em: 08/2025	
		Nº Revisão: 00	Página 5 de 17
Atividade: Política Anticorrupção Responsável: Assessora Jurídica e Compliance			

- **Vantagem Indevida:** qualquer benefício, econômico ou não, como dinheiro em espécie, bens móveis, bens imóveis, presentes, hospitalidades, serviços e favores, oferta de emprego, colocado à disposição de Colaboradores, Agente Público ou de terceiro que com ele se relacione, bem como a fornecedor, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de, indevidamente influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa.
- **Violação do segredo profissional:** conduta de revelar a alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a alguém. Nesse caso, não é necessário comprovar qualquer dano ao Complexo Hospitalar de Viçosa, vez que o tipo penal não exige potencialidade lesiva à revelação de tais informações, que devem apenas estar revestidas de sigilo.

OBJETIVOS

- Estabelecer as principais normas que devem ser observadas nas interações entre o Complexo Hospitalar de Viçosa- unidades Hospital São Sebastião e Hospital São João Batista, Agentes Públicos e pessoas por eles indicadas ou a eles vinculadas, garantindo que essas relações ocorram de maneira ética, legal e transparente.
- Complementar as orientações sobre o Relacionamento com o Poder Público já previstas no Código de Ética e Conduta do Complexo Hospitalar de Viçosa.
- Assegurar que os Colaboradores cumpram a legislação vigente, esta Política e o Código de Ética e Conduta do Complexo Hospitalar de Viçosa, com o objetivo de prevenir e combater condutas e atos prejudiciais à Administração Pública, tanto nacional quanto estrangeira, e quaisquer outras ações que contrariem a lei. Em particular, busca-se prevenir práticas de fraude, corrupção, improbidade administrativa, suborno, bem como evitar irregularidades de natureza administrativa ou civil, incluindo crimes como Corrupção Ativa ou Passiva, Associação Criminosa, Estelionato, Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de Bens, Violação de Segredo Profissional e Peculato.
- Estimular, com o exemplo da Alta Direção do Complexo Hospitalar de Viçosa, a adesão integral e obrigatória a esta Política, promovendo uma postura exemplar de conformidade e responsabilidade.

ABRANGÊNCIA

Atividade: Política Anticorrupção

Responsável: Assessora Jurídica e Compliance

Esta Política é um documento interno, com valor jurídico e aplicabilidade imediata e indistinta, a partir de sua publicação, a todos os colaboradores, clientes e terceiros que possuam relações com o Complexo Hospitalar de Viçosa.

O Complexo Hospitalar de Viçosa é uma figura fictícia de natureza organizacional, criada com o objetivo de integrar e alinhar diretrizes estratégicas, operacionais e assistenciais de duas unidades hospitalares juridicamente independentes.

As unidades são representadas por dois hospitais cada um com personalidade jurídica própria, inscrito sob CNPJ próprio, e com autonomia administrativa, contratual e orçamentária, sendo: Hospital São Sebastião, pessoa jurídica de direito privado, inscrito sob o CNPJ 25.945.403/0001-34, com sede na Rua Tenente Kummel, n.º 36, Centro- Viçosa/MG e Fundação Assistencial Viçosense mantenedora do Hospital São João Batista, pessoa jurídica de direito privado, sob o CNPJ 17.989.187/0001-09, com sede na Rua Senhor dos Passos, n.º 1.000, bairro Centro- Viçosa/MG. Importante mencionar que esta Política é instituída conjuntamente pelo Hospital São Sebastião/ Fundação Assistencial Viçosense e Hospital São João Batista.

O cumprimento desta Política recai sobre cada pessoa jurídica, no âmbito de sua autonomia administrativa e contratual.

DIRETRIZES

Todas as ações ou comunicações com o Poder Público, realizadas em nome ou para benefício do Complexo Hospitalar de Viçosa, devem ser orientadas, principalmente, pelos seguintes princípios:

Ética: Cada Colaborador deve atuar de maneira íntegra e honesta, seguindo as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta do Complexo Hospitalar de Viçosa.

Legalidade: nos termos do art. 5º. da Constituição Federal, ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Por isso, em respeito a tal princípio, o Complexo Hospitalar de Viçosa é partidário do integral cumprimento às Leis (em sentido amplo), principalmente, à Lei Federal 12.846/2013 (Anticorrupção) e suas regulamentações, à Lei Federal nº. 9.637/1998 (Organizações Sociais), Lei Federal nº. 14.133/2021 (Licitações), Lei Federal nº. 10.520/2002 (Pregão), Lei Federal nº. 8.429/1992 (Improbidade), Lei Federal nº. 12.813/2013

Atividade: Política Anticorrupção

Responsável: Assessora Jurídica e Compliance

(Conflitos de Interesse para Agentes Públicos), Lei Federal nº. 12.527/2011 (Acesso à Informação), Lei Federal nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Lei Federal nº. 13.019/2014 (Parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil), Lei Federal nº. 9.613/1998 (Lavagem de Dinheiro), Decreto Federal nº. 11.531/2023 (transferência de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse), Portaria Interministerial nº. 424/2016 (transferência de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse) e IN SPC nº. 26/2008 (previdência complementar e pessoas politicamente expostas) e notadamente à Lei 12.101/2009 que regula a atividade das entidades beneficentes de assistência social.

Transparência: É fundamental que todos os colaboradores ajam de maneira clara e legítima, com seus objetivos sendo acessíveis às partes interessadas. Além disso, é essencial que os colaboradores estejam cientes dos Princípios da Administração Pública e que os respeitem, uma vez que qualquer ação de membros do Poder Público que contrarie tais princípios caracteriza uma ilegalidade, a qual jamais deve ser tolerada pelos nossos colaboradores. Esses princípios estão consagrados na Constituição Federal, orientando as condutas dos Agentes Públicos. São eles:

- **Princípio da Legalidade:** O Agente Público somente pode realizar atos que a lei expressamente autorize. Qualquer ato que não seja explicitamente autorizado pela lei ou que tenha sua omissão é vedado ao Agente Público.
- **Princípio da Impessoalidade:** Todos os atos da Administração Pública devem ser realizados com imparcialidade. Contudo, é possível que atos de pessoalidade ocorram quando o resultado beneficiar a coletividade.
- **Princípio da Moralidade:** O Agente Público deve sempre agir conforme os princípios da moralidade e bons costumes, conduzindo suas ações de forma ética.
- **Princípio da Publicidade:** Os atos da Administração Pública devem ser transparentes e de conhecimento público, salvo quando sua natureza exigir sigilo, como no caso da proteção à intimidade dos cidadãos.
- **Princípio da Eficiência:** A Administração Pública deve buscar constantemente a melhoria dos serviços prestados, alinhando-se à racionalização dos recursos e à economia de despesas.

1. Conduta dos Colaboradores

Atividade: Política Anticorrupção

Responsável: Assessora Jurídica e Compliance

A Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção) introduziu um componente crucial para promover boas práticas de governança e integridade, estabelecendo também a possibilidade de responsabilizar as pessoas jurídicas, tanto administrativa quanto civilmente, por atos prejudiciais à Administração Pública, seja nacional ou estrangeira.

Em complemento a essa legislação, o Decreto 8.420/15 regulamentou a lei, abordando, entre outros aspectos, a criação e a implementação de um Programa de Integridade. Esse programa tem como objetivo reduzir os riscos de envolvimento ou participação de colaboradores, parceiros e terceiros da pessoa jurídica em atos que possam ser configurados como corrupção ou que possam prejudicar a Administração Pública.

Ademais, os membros da Alta Direção da instituição demonstram seu compromisso em cumprir, disseminar e assegurar a aplicação desta Política de forma ética, transparente e dentro dos limites legais, rejeitando qualquer comportamento corrupto ou de natureza semelhante, independentemente do nível hierárquico envolvido.

Portanto, cada colaborador deve adotar uma postura de responsabilidade pela manutenção da integridade do Complexo Hospitalar de Viçosa, esclarecendo eventuais dúvidas sobre o tema com a Assessoria de Compliance e reportando imediatamente ao Canal de Denúncias sobre quaisquer solicitações indevidas ou tentativas de extorsão por parte de Agentes Públicos, bem como qualquer suspeita de violação dos princípios estabelecidos nesta Política ou no Código de Ética e Conduta.

Todas as interações com o Poder Público, em nome ou em benefício do Complexo Hospitalar de Viçosa, devem ser conduzidas com ética e transparência. Assim, colaboradores, terceiros e terceiros intermediários não devem realizar ações que busquem contornar a legislação, obter vantagens indevidas ou influenciar Agentes Públicos para que ajam ou se omitam de forma contrária ao interesse público. Portanto, qualquer ocorrência de burla à lei, vantagem indevida ou influência indevida deve ser reportada por meio do Canal de Denúncias.

Por fim, reforça-se que o Complexo Hospitalar de Viçosa não autoriza, não participa e repudia quaisquer práticas de corrupção, adotando, por meio de seu Programa de Integridade, todas as medidas necessárias para garantir a conformidade de suas atividades perante a Administração Pública, conforme disposto na Lei de Anticorrupção Brasileira.

	PROGRAMA DE GESTÃO INTEGRADA DA QUALIDADE Política Institucional		Padrão nº: POL-JUR/COMP- 001
			Estabelecido em: 08/2025
	Atividade: Política Anticorrupção Responsável: Assessora Jurídica e Compliance		Nº Revisão: 00 Página ⁹ de 17

2. Conflito de Interesses

A cautela no relacionamento com o Poder Público é essencial, pois existem diversos impedimentos e limitações associados a cada cargo público, bem como restrições específicas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 12.813/2013, pela Instrução Normativa SPC nº 26/2008 e por legislações estaduais e municipais. Essas normas podem implicar na responsabilização dos diretores, da pessoa jurídica e de membros próximos dos agentes públicos que, eventualmente, integrem a direção do Complexo Hospitalar de Viçosa ou possuam poder decisório dentro da instituição.

Com o intuito de reduzir os riscos relacionados a essas situações, é fundamental identificar qualquer colaborador que:

- a) seja ou tenha sido agente público, incluindo a indicação, caso tenha exercido cargos, empregos ou funções nos últimos 5 (cinco) anos que o qualifiquem como Pessoa Exposta Politicamente (PEP);
- b) seja membro próximo ou tenha vínculo pessoal, seja por afinidade ou outra razão, com Agentes Públicos, bem como com pessoas ligadas a esses agentes (parentes, cônjuges, sócios ou procuradores), considerando especialmente a possibilidade de serem considerados Pessoas Expostas Politicamente (PEP).

É importante destacar que o Complexo Hospitalar de Viçosa mantém relações com fornecedores e terceiros e se compromete a observar e cumprir todas as leis, normas, o Código de Ética e Conduta e as Políticas da instituição. Com o objetivo de minimizar os riscos associados a essas relações e proteger sua reputação, o Complexo Hospitalar de Viçosa promove uma cultura de integridade, incentivando todos a evitar conflitos de interesse.

Além disso, colaboradores, fornecedores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados que sejam Agentes Públicos, ou que tenham sido nos últimos 5 (cinco) anos, ou ainda que tenham parentesco com pessoas ligadas a esses agentes (parentes, sócios, companheiros ou procuradores), devem declarar qualquer possível Conflito de Interesses. Caso isso não ocorra, outra pessoa poderá reportar o conflito, inclusive por meio do Canal de Denúncias.

Vale ressaltar que, para caracterizar o Conflito de Interesses, não é necessário que haja dano ao patrimônio público ou ganho financeiro para o Agente Público; basta que a situação de conflito entre

Atividade: Política Anticorrupção

Responsável: Assessora Jurídica e Compliance

o interesse público e privado possa comprometer, influenciar ou aparentar interferir de maneira imprópria no desempenho das funções públicas.

Portanto, é imprescindível que qualquer potencial Conflito de Interesses envolvendo um colaborador, terceiro ou intermediário e um Agente Público seja devidamente declarado, para que seja tratado com o suporte da Assessoria de Compliance.

O Complexo Hospitalar de Viçosa não tolera nem apoia a prática de Conflito de Interesses que envolva a contratação de parentes de Agentes Públicos indicados por eles, com o intuito de obter alguma vantagem, prática essa caracterizada como nepotismo.

3. Brindes, Presentes, Hospitalidade, Entretenimento e Patrocínios

Os colaboradores, parceiros e fornecedores (estes últimos agindo em nome ou em benefício do Complexo Hospitalar de Viçosa) estão expressamente proibidos de aceitar, oferecer ou fornecer, de forma direta ou indireta, favores, dinheiro, empréstimos, presentes, patrocínios, refeições, entretenimento ou hospitalidade a agentes públicos ou a terceiros relacionados a estes (tais como parentes, sócios, procuradores ou pessoas com quem mantenham vínculo afetivo), com o intuito de obter vantagens indevidas, influenciar suas decisões ou compensar suas ações em benefício próprio ou do Complexo Hospitalar de Viçosa.

Cabe ressaltar que a distribuição de brindes a agentes públicos pode ocorrer como gesto de cortesia, em atividades de propaganda, divulgação rotineira, ou em ocasiões especiais e datas comemorativas.

Além disso, é proibido conceder patrocínios de natureza político-partidária que visem direta ou indiretamente apoiar atividades vinculadas a partidos políticos, órgãos públicos ou promover a imagem pessoal de agentes públicos.

4. Pagamento de Facilitação

Esse tipo de pagamento representa um risco à integridade da instituição. Por essa razão, o Complexo Hospitalar de Viçosa proíbe de forma categórica o oferecimento ou recebimento de "pagamentos de facilitação" com o intuito de acelerar ou favorecer a análise e obtenção de licenças, autorizações ou permissões por seus Colaboradores, Fornecedores ou Terceiros Intermediários.

 COMPLEXO HOSPITALAR DE VIÇOSA	PROGRAMA DE GESTÃO INTEGRADA DA QUALIDADE Política Institucional	Padrão nº: POL-JUR/COMP- 001	
		Estabelecido em: 08/2025	
		Nº Revisão: 00	Página ¹¹ de 17
Atividade: Política Anticorrupção			
Responsável: Assessora Jurídica e Compliance			

Os "pagamentos de facilitação" relacionados à obtenção de licenças, autorizações ou permissões são classificados como subornos conforme estabelecido pela Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013). Ressalta-se que não são considerados indevidos os pagamentos efetuados à Administração Pública em decorrência de obrigações legais ou contratuais, como taxas, tributos e serviços prestados, por exemplo.

Visando mitigar possíveis riscos, o Complexo Hospitalar de Viçosa adota políticas de treinamento e conscientização, além de manter o "Canal de Denúncias" para a comunicação de atos ilícitos ou ilegais, os quais podem resultar em penalidades. Essas penalidades administrativas não excluem a possibilidade de encaminhamento de casos para órgãos externos competentes, com vistas a ações ético-disciplinares, cíveis ou criminais, quando for o caso.

O Complexo Hospitalar de Viçosa repudia veementemente qualquer forma de corrupção, fraude ou suborno e se compromete a garantir que seus colaboradores, fornecedores, terceiros, terceiros intermediários e parceiros compartilhem desse compromisso, com o objetivo de evitar práticas prejudiciais à Administração Pública, seja ela nacional ou estrangeira. Importante destacar que todo presente recebido por agente público deve ser reportado a Assessoria de Compliance. Em casos de omissão, os casos serão discutidos no Comitê de Ética e Compliance.

Nenhum colaborador, terceiro ou parceiro será alvo de retaliação ou penalização por atrasos ou perdas de negócios resultantes da recusa em pagar ou receber subornos.

5. Reuniões e Contatos com o Poder Público

O colaborador do Complexo Hospitalar de Viçosa deve, de forma prévia e formal, informar seus superiores imediatos sobre a necessidade de realizar uma reunião com representantes do Poder Público, incluindo o motivo, a data, o horário de início e término, o local e os participantes envolvidos.

As reuniões com o Poder Público devem contar com a presença mínima de dois colaboradores do Complexo Hospitalar de Viçosa, seja de forma presencial ou virtual, salvo em situações excepcionais e justificadas de força maior ou por interesse público, com a devida autorização do superior hierárquico.

Atividade: Política Anticorrupção

Responsável: Assessora Jurídica e Compliance

Caso o gestor responsável pela área que mantém o contato com a Administração Pública não possa comparecer, ele deve ser previamente notificado de forma formal sobre a realização da reunião e as deliberações tomadas.

No início de qualquer contato com o Agente Público, é fundamental informar que a Instituição segue Normas, Políticas e um Código de Ética e Conduta, os quais abordam temas relacionados à corrupção, com o objetivo de evitar qualquer tipo de abordagem indevida, além de reafirmar o compromisso do Complexo Hospitalar de Viçosa com a ética, a legalidade e a conformidade de suas ações.

Para cada reunião, deverá ser elaborada uma ata, que registre a data, o horário, o local, os participantes, os assuntos discutidos e as deliberações tomadas, mesmo que a ata não seja ratificada ou assinada pelos Agentes Públicos presentes.

Após um contato telefônico com um Agente Público, é recomendável enviar um e-mail resumindo os pontos discutidos, com cópia para os envolvidos, incluindo o Agente Público, de modo a evitar possíveis mal-entendidos.

Toda comunicação por e-mail com Agentes Públicos, em nome ou em benefício do Complexo Hospitalar de Viçosa, deve ser realizada por meio do e-mail corporativo, nunca utilizando contas pessoais. Caso um colaborador receba uma comunicação de um Agente Público em sua conta de e-mail pessoal, deverá redirecioná-la para sua conta corporativa e responder utilizando este canal.

As comunicações por mensagens de texto (SMS, WhatsApp, Telegram, entre outras) com Agentes Públicos devem ocorrer exclusivamente por meio de dispositivos corporativos.

A linguagem utilizada em todas as comunicações com Agentes Públicos deve ser clara, precisa e técnica, a fim de evitar interpretações equivocadas. Abreviações, gírias (inclusive da internet), emoticons, emojis ou qualquer expressão que não seja compreendida de forma clara por todos os envolvidos devem ser evitadas. A educação e a polidez devem ser seguidas, mas a clareza e a objetividade são fundamentais. O conteúdo das mensagens deve ser direto e formal, evitando qualquer possibilidade de interpretação ambígua. Exemplos informais, como “Te devo uma”, jamais devem ser utilizados.

Dúvidas ou solicitações de esclarecimentos devem ser encaminhadas à Assessoria de Compliance.

6. Contratação de Ex-Agentes Públicos

 COMPLEXO HOSPITALAR DE VIÇOSA	PROGRAMA DE GESTÃO INTEGRADA DA QUALIDADE Política Institucional	Padrão nº: POL-JUR/COMP- 001	
		Estabelecido em: 08/2025	
		Nº Revisão: 00	Página 13 de 17
		Atividade: Política Anticorrupção Responsável: Assessora Jurídica e Compliance	

O artigo 6º da Lei de Conflito de Interesses para Agentes Públicos (Lei nº 12.813/2013) estabelece que:

“Art. 6º: Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

I - A qualquer tempo, divulgar ou utilizar informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - No período de seis meses, contado a partir da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

a) Prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

b) Aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que realize atividades relacionadas à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

c) Celebrar contratos de serviços, consultoria, assessoramento ou atividades similares com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal, ainda que indiretamente relacionados ao órgão ou entidade em que tenha exercido o cargo ou emprego; ou

d) Interferir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade com o qual tenha mantido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.”

Portanto, a contratação de ex-Agentes Públicos no âmbito do Poder Executivo Federal é vedada durante o período de seis meses a partir da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo em casos expressamente autorizados pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União, conforme o disposto no artigo mencionado ou em conformidade com o artigo 4º da Resolução Conjunta CGE/AG e OGE nº 01 de 13/03/2020.

Após o término do período de seis meses, a contratação de ex-Agentes Públicos é permitida, desde que o candidato passe pelo mesmo processo seletivo exigido para os demais concorrentes e que o valor do salário esteja em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 461 da CLT, respeitando o plano de cargos e salários da instituição, de acordo com as normas internas. Caso não existam outros profissionais ocupando a mesma função, deve ser considerado o valor de mercado.

 COMPLEXO HOSPITALAR DE VIÇOSA	PROGRAMA DE GESTÃO INTEGRADA DA QUALIDADE Política Institucional	Padrão nº: POL-JUR/COMP- 001	
		Estabelecido em: 08/2025	
			Nº Revisão: 00
Atividade: Política Anticorrupção			
Responsável: Assessora Jurídica e Compliance			

Quaisquer dúvidas ou solicitações de esclarecimentos sobre a contratação de Agentes Públicos devem ser encaminhadas à Assessoria de Compliance para análise, sendo emitido parecer com o objetivo de evitar potenciais conflitos de interesse.

7. Doações

Os recursos financeiros provenientes de doações, resultantes das Leis de Incentivo (renúncia fiscal), somente poderão ser captados em conformidade com as normas legais vigentes sobre o tema, bem como com os princípios estabelecidos nesta Política e no Código de Ética e Conduta da instituição. A captação deverá ser realizada de maneira transparente, ética e responsável, assegurando o cumprimento de todas as obrigações legais e os valores institucionais.

8. Não Obstrução das Ações de Órgãos Fiscalizadores

A Administração Pública possui o poder e o dever de fiscalizar as atividades de particulares, conforme os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente. Quando exercida com cautela e dentro dos limites legais, a fiscalização se configura como uma ferramenta eficaz na prevenção de abusos e práticas ilícitas. A interação com os agentes públicos durante processos de fiscalização deve ser pautada pela transparência e pela ética, sempre em conformidade com as diretrizes desta Política.

De acordo com o artigo 5º, inciso V, da Lei Anticorrupção, é considerada uma conduta ilícita dificultar a atuação dos órgãos de investigação ou fiscalização, seja por meio de obstrução ou intervenção nas suas ações, incluindo os órgãos reguladores e as entidades de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Portanto, é imprescindível que o colaborador adote uma postura formal, ética e respeitosa em todas as circunstâncias, garantindo que, em momento algum, haja obstáculo à atuação do Agente Público. Criar dificuldades para a execução de uma fiscalização pode acarretar penalidades tanto para a instituição quanto para o colaborador, pois configura uma infração prevista pela Lei Anticorrupção.

Qualquer notificação, orientação ou intimação recebida pelos colaboradores deve ser imediatamente comunicada ao gestor da área e à Assessoria Jurídica, que serão responsáveis por orientar e apoiar o processo de fiscalização, assegurando o cumprimento dos prazos e a correta atuação técnica.

9. Cláusula Anticorrupção

Atividade: Política Anticorrupção

Responsável: Assessora Jurídica e Compliance

Todos os contratos celebrados pelo Complexo Hospitalar de Viçosa deverão incluir disposições contratuais que promovam práticas adequadas para o combate à corrupção, fraudes e demais condutas prejudiciais ao interesse público e à integridade institucional.

10. Recebimento de Recursos Públicos

O recebimento de recursos públicos provenientes das esferas federal, estadual ou municipal deve estar em conformidade com a legislação vigente, o Código de Ética e Conduta do Complexo Hospitalar de Viçosa e a presente política. Em caso de recebimento de qualquer recurso de origem pública, é imperativo destacar a obrigação de prestação de contas, incluindo a devida informação contábil, dentro dos prazos legais, sobre a aplicação do recurso, acompanhada dos documentos exigidos.

11. Recebimento de Recursos Públicos

O recebimento de recursos públicos provenientes das esferas federal, estadual ou municipal deve estar em conformidade com a legislação vigente, o Código de Ética e Conduta do Complexo Hospitalar de Viçosa e a presente política. Em caso de recebimento de qualquer recurso de origem pública, é imperativo destacar a obrigação de prestação de contas, incluindo a devida informação contábil, dentro dos prazos legais, sobre a aplicação do recurso, acompanhada dos documentos exigidos.

12. Informações Privilegiadas

O Complexo Hospitalar de Viçosa reconhece que as informações representam ativos intangíveis de grande valor. O uso responsável e ético dessas informações é um princípio fundamental em nossa instituição. Colaboradores que, em razão de suas funções ou responsabilidades, tenham acesso a informações confidenciais sobre as atividades da instituição que ainda não foram divulgadas ao público, não poderão utilizá-las para fins de benefício pessoal, nem repassá-las a agentes públicos, com o intuito de obter vantagem para si, para a instituição ou para terceiros.

13. Uso de Influência

A utilização de influência por parte de Agentes Públicos para obter, para si ou para terceiros, de forma direta ou indireta, ainda que fora do exercício da função ou antes de sua assunção, mas em razão dela, qualquer vantagem indevida, configura o crime de concussão, além de configurar ilícito



Atividade: Política Anticorrupção

Responsável: Assessora Jurídica e Compliance

civil e ato imoral. Por essa razão, é vedado o uso de influência para obter a internação irregular de pacientes no Complexo Hospitalar de Viçosa e/ou para a contratação de pessoas físicas ou jurídicas indicadas por Agentes Públicos sem o devido cumprimento dos procedimentos normativos estabelecidos.

14. Participação Política

O Complexo Hospitalar de Viçosa não desenvolve atividades político-partidárias, mas reconhece e respeita a liberdade de escolha política de cada colaborador, desde que suas manifestações ocorram fora do ambiente de trabalho e sem qualquer vínculo com a instituição.

Não é permitido o uso de recursos, espaços, nome ou marcas do Complexo Hospitalar de Viçosa para promover interesses políticos de colaboradores que sejam candidatos em eleições.

Os colaboradores não podem participar de eventos de campanha política utilizando roupas ou crachás que possam sugerir associação com o Complexo Hospitalar de Viçosa.

Todo colaborador tem o direito de se candidatar a cargos políticos, desde que tal candidatura não interfira em suas funções e no horário de trabalho, conforme estabelecido no contrato de trabalho com o Complexo Hospitalar de Viçosa.

É expressamente proibido realizar campanhas eleitorais nas dependências da instituição.

15. Disposições Gerais

Os termos incluídos nesta Política têm caráter exemplificativo e não limitativo. Quaisquer assuntos não contemplados deverão ser encaminhados à Assessoria de Compliance para os devidos esclarecimentos.

O Complexo Hospitalar de Viçosa promoverá treinamentos periódicos sobre prevenção à corrupção, com o objetivo de orientar os colaboradores quanto às exigências legais e às diretrizes estabelecidas nesta política.

A participação nesses treinamentos será obrigatória para todos os colaboradores.

REFERÊNCIAS

- Código de Ética e Conduta do Complexo Hospitalar de Viçosa
- Lei Anticorrupção - Lei Federal nº 12.846 de 01 de agosto de 2013.
- Lei de Improbidade - Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992.

	PROGRAMA DE GESTÃO INTEGRADA DA QUALIDADE Política Institucional	Padrão nº: POL-JUR/COMP- 001	
		Estabelecido em: 08/2025	
		Nº Revisão: 00	Página 17 de 17
Atividade: Política Anticorrupção Responsável: Assessora Jurídica e Compliance			

- Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública- Lei Federal n.º 8.666/1993

CONTROLE DE ALTERAÇÕES				
Data Inicial	Elaboração	Verificação	Verificação	Aprovação
	-	-	-	-

Data	Versão	Item	Atualização	Responsável pelas alterações
-	-	-	-	-

